



**Ministério da Economia**  
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



**Processo nº** 10821.720086/2019-07  
**Recurso** Voluntário  
**Resolução nº** **1301-001.058 – 1ª Seção de Julgamento / 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária**  
**Sessão de** 16 de setembro de 2021  
**Assunto** SIMPLES NACIONAL  
**Recorrente** CONSOLIDAR SEM BARREIRAS EDUCACAO INCLUSIVA NOS NEGOCIOS LTDA  
**Interessado** FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do colegiado, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do relator.

(documento assinado digitalmente)

Heitor de Souza Lima Junior - Presidente

(documento assinado digitalmente)

Marcelo Jose Luz de Macedo - Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Giovana Pereira de Paiva Leite, Jose Eduardo Dornelas Souza, Lizandro Rodrigues de Sousa, Lucas Esteves Borges, Rafael Taranto Malheiros, Bianca Felicia Rothschild, Marcelo Jose Luz de Macedo e Heitor de Souza Lima Junior (Presidente).

## **Relatório**

Por bem retratar os fatos, reproduz-se inicialmente o relatório da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Florianópolis ("DRJ/FNS"), o qual será complementado ao final:

Versa o presente processo sobre manifestação de inconformidade contra o Termo de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional, referente ao ano-calendário de 2019, (fl. 8), em face de a contribuinte ter incorrido na seguinte situação impeditiva:

Fl. 2 da Resolução n.º 1301-001.058 - 1ª Sejul/3ª Câmara/1ª Turma Ordinária  
Processo nº 10821.720086/2019-07

**Termo de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional**  
(Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

CNPJ: 20.236.453/0001-29  
NOME EMPRESARIAL: CONSOLIDAR SEM BARREIRAS EDUCACAO INCLUSIVA NOS NEGOCIOS LTDA.  
DATA DA SOLICITAÇÃO DE OPÇÃO: 30/01/2019  
DATA DE ABERTURA DA EMPRESA CONSTANTE NO CNPJ: 12/05/2014

A pessoa jurídica acima identificada incorreu na(s) seguinte(s) situação(ões) que impediu(ram) a opção pelo Simples Nacional:

**Estabelecimento CNPJ: 20.236.453/0001-29**

- Débito com a Secretaria da Receita Federal do Brasil, cuja exigibilidade não está suspensa.  
Fundamentação legal: Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, art. 17, inciso V.

Débitos Fazendários

Lista de Débitos (saldo devedor em valor original sujeito a acréscimos):

1) Nome do tributo : SIMPLESNAC.  
Período de apuração: 11/2017  
Saldo devedor : R\$ 4.505,50

A pessoa jurídica poderá impugnar o indeferimento da opção pelo Simples Nacional no prazo de trinta dias contados da data em que for feita a intimação deste Termo. A impugnação deverá ser dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento com jurisdição sobre o domicílio tributário do contribuinte e protocolizada em qualquer unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Considera-se feita a intimação no dia em que o sujeito passivo consultar a mensagem disponibilizada em seu Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional (DTE-SN). Se a consulta se der em dia não útil, a comunicação será considerada realizada no primeiro dia útil seguinte. A consulta deverá ser feita em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da disponibilização deste Termo no Portal do Simples Nacional, sob pena de ser considerada realizada na data de encerramento desse prazo.  
(Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, artigo 16, § 1º-B, incisos IV e V, § 1º-C)

NOME: ROGERIO HINO  
CARGO: AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL BRASIL  
MATRÍCULA: 0006382  
LOCAL: GABIN DRF SAO JOSE DOS CAMPOS, SAO JOSE DOS CAMPOS, SP

NÚMERO DO RECIBO: 00.10.44.40.38  
DATA DO REGISTRO DESTE TERMO: 10/02/2019 10:09:29  
(Decreto nº 70.235/1972, art. 23, parágrafo 2º, inciso III, alínea b)

No que concerne ao objeto dos autos, a contribuinte alegou, em síntese, que regularizou a situação impeditiva, conforme apontamento no extrato do PGDAS-D que anexou ao processo

Em sessão de 19/12/2019, a DRJ/FNS julgou improcedente a manifestação de inconformidade do contribuinte em razão da ausência de prova da regularização das pendências fiscais identificadas.

Nos fundamentos do voto relator (fls. 53/54 do *e-processo*):

Com o fito de impugnar o indeferimento da opção, a contribuinte apenas alega ter regularizado a situação impeditiva e junta ao processo cópia da seguinte tela de computador, relativa a obrigações tributárias do Simples Nacional:

Fl. 3 da Resolução n.º 1301-001.058 - 1ª Sejl/3ª Câmara/1ª Turma Ordinária  
Processo nº 10821.720086/2019-07

PGDAS-D

Abertura DAS Dados Adversos à Ordem DEJVS Consultar Detalhes Consultar Extrato Ajuda

CPF da Matriz: 20.236.453/0001-29 Nome Empresarial: CONSOLIDAR SEM BARREIRAS EDUCACAO INCLUSIVA NOS NEGOCIOS LTD Início de Atividade: 12/05/2014 Período de Apuração: 11/2017 Regime: Competência

Resumo da Apuração no Simples Nacional - Valor devido por tributo									
Total geral de empresa (R\$)									
IRPJ	CSLL	COPIS	PIS/Pasep	INSS/INSS	ICMS	IPF	ISS	Total	
834,31	791,89	2.460,53	393,92	7.025,25	0,00	0,00	0,00	8.324,25	17.730,79

Valores reconhecidos em pagamentos									
Total geral de empresa (R\$)									
IRPJ	CSLL	COPIS	PIS/Pasep	INSS/INSS	ICMS	IPF	ISS	Total	
834,31	791,89	2.460,53	393,92	7.025,25	0,00	0,00	0,00	8.324,25	17.730,79

Saldo Devedor									
Total geral de empresa (R\$)									
IRPJ	CSLL	COPIS	PIS/Pasep	INSS/INSS	ICMS	IPF	ISS	Total	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Principa: 6,00  
Multas: 0,00  
Juros: 0,00  
Valor do DAS: 0,00

Data de Vencimento: 29/12/2017  
Validade do Cálculo: 31/01/2019

Verificar Consultar pendências em DAS Consultar DAS Page Online

Todavia, a contribuinte não juntou ao processo o comprovante do recolhimento que alega ter efetuado, ao passo que, segundo consta do extrato de consulta à situação fiscal da interessada (fl. 45), o recolhimento efetuado pela contribuinte não foi suficiente para regularizar a situação impeditiva, confira-se:

SÃO PAULO SRF/OS

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CÉDULA

Fl. 45

18/07/2019 8:35:58

Página: 1 / 2

CPF: 20.236.453 - CONSOLIDAR SEM BARREIRAS EDUCACAO INCLUSIVA NOS NEGOCIOS LTDA.

**Dados Cadastrais da Matriz**

CPF: 20.236.453/0001-29  
UA de Domicílio: ISE SAO SEBASTIAO-SP  
Endereço: R DA JANGADA,149  
Bairro: PRATA DAS CIGARRAS  
Responsável: 067.082.408-90 - MARCELO SOBRINHO PIRES  
Situação: ATIVA  
Natureza Jurídica: 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA  
CNAE: 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial  
Porte da Empresa: SIMPLIS  
Opção pelo Simples Nacional  
Inclusão  
12/05/2014 31/03/2017  
Data de Abertura: 12/05/2014

**Sócios e Administradores**

CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Situação Cadastral	Cap. Social	Cap. Votante
067.082.408-90	MARCELO SOBRINHO PIRES	SOCIO ADMINISTRADOR	REGULAR	63,35%	
162.218.778-75	ULALCE PAOLI DOS SANTOS	SOCIO	REGULAR	30,00%	
345.561.948-73	JONAO DE ALBUQUERQUE LOPES ALVES	SOCIO ADMINISTRADOR	REGULAR	26,00%	
126.899.218-63	FLAVIA SANCHES LOPES DO AMARAL COSTINOVTS	SOCIO	REGULAR	1,65%	

**Diagnóstico Fiscal na Receita Federal**

**Ausência de Declaração**

DCTF (Período de Apuração 2014 a 2019) 2017 - ABR MAI JUN JUL AGO SET OUT NOV DEZ  
2018 - JAN FEV MAR ABR MAI JUN JUL AGO SET OUT NOV DEZ  
2019 - JAN FEV MAR ABR

**Débito em Cobrança (SIRF)**

CPF: 20.236.453/0001-29  
Recarga SIMPLIS NAC. PA/Exerc. 11/2017 Dt. Voto 20/12/2017 Vl.Original 16.575,15 Sdo.Devedor 4.505,50 Situação DEVEDOR

**Débito/Pendência (SICOB/AGUIA)**

Verificar débitos/pendências nos sistemas SICOB/AGUIA por meio da emissão do Relatório Complementar de Situação Fiscal.

Em sede de recurso voluntário, o contribuinte argumenta que o débito de Simples Nacional referente ao período 11/2017, no valor de R\$ 4.505,50, foi devidamente regularizado conforme aponta o extrato do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório (“PGDAS-D”).

É o relatório.

Fl. 4 da Resolução n.º 1301-001.058 - 1ª Seju/3ª Câmara/1ª Turma Ordinária  
Processo nº 10821.720086/2019-07

## Voto

Conselheiro Marcelo Jose Luz de Macedo, Relator.

Como visto pelo breve relato do caso, o contribuinte foi excluído do Simples Nacional em razão de um débito de Simples Nacional em aberto na sua conta corrente no montante de R\$ 4.505,50, referente ao período de apuração 11/2017.

Em sede de manifestação de inconformidade, o contribuinte apresentou extrato do PGDAS-D a partir do qual é possível identificar que o valor do tributo declarado como devido para o período seria de R\$ 17.732,79, veja-se:

CNPJ da Matriz	Nome Empresarial	Início de Atividade	Período de Apuração	Reg. me.
23.235.453/0001-29	CONSOLIDAR SEM BARREIRAS EDUCACAO INCLUSIVA NOS NEGOCIOS LTD	12/05/2014	11/2017	Competência

  

Resumo da Apuração no Simples Nacional - Valor devido por tributo									
Total geral da empresa (R\$)									
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Faseco	INSS/CPF	ICMS	IPI	ISS	Total	
834,31	791,89	2.460,53	593,92	7.028,05	0,00	0,00	5.024,25	17.732,79	

  

Valores reconhecidamente pagos									
Total geral da empresa (R\$)									
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Faseco	INSS/CPF	ICMS	IPI	ISS	Total	
834,31	791,89	2.460,53	593,92	7.028,05	0,00	0,00	5.024,25	17.732,79	

  

Saldo Devedor									
Total geral da empresa (R\$)									
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Faseco	INSS/CPF	ICMS	IPI	ISS	Total	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

  

Principal	0,00
Multa	0,00
Juros	0,00
Valor do DAS	0,00

  

Data de Vencimento:	20/12/2017
Validade do Cálculo:	31/01/2019

Consta ainda dos autos o extrato da declaração PGDAS-D original da qual consta as receitas faturadas no mês 11/2017 (fls. 13/14 do *e-processo*):

### 2. Apuração do Simples Nacional

#### 2.1 Discriminativo de Receitas

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	141.409,84	0,00	141.409,84
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	1.139.344,70	0,00	1.139.344,70
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	1.178.524,21	0,00	1.178.524,21
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	639.334,77	0,00	639.334,77
Limite de receita bruta proporcionalizado	3.600.000,00	3.600.000,00	

Fl. 5 da Resolução n.º 1301-001.058 - 1ª Sejul/3ª Câmara/1ª Turma Ordinária  
Processo nº 10821.720086/2019-07

## 2.6) Resumo da Apuração

Receita Bruta Auferida (regime competência)	Valor Devido do Principal
141.409,84	17.732,79

## 2.7) Informações da Apuração por Estabelecimento

CNPJ Estabelecimento: 20.236.453/0001-29	
Município: SAO SEBASTIAO	UF: SP
Sublimite Estadual: Não	Sublimite de Receita Anual (R\$): Não
Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não	

Prestação de serviços, exceto para o exterior, sujeitos ao anexo III sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido ao próprio município do estabelecimento

Receita Bruta Informada: R\$ 141.409,84

Valor devido por tributo (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CP	ICMS	IPI	ISS	Total
834,31	791,89	2.460,53	593,92	7.028,09	0,00	0,00	6.024,05	17.732,79
Parcela 1: 141.409,84								

Totais do Estabelecimento								
Valor Informado: 141.409,84								
Total devido por tributo (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CP	ICMS	IPI	ISS	Total
834,31	791,89	2.460,53	593,92	7.028,09	0,00	0,00	6.024,05	17.732,79

## 2.8) Total Geral da Empresa

Valor devido por tributo (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CP	ICMS	IPI	ISS	Total
834,31	791,89	2.460,53	593,92	7.028,09	0,00	0,00	6.024,05	17.732,79

Também consta de manifestação de inconformidade um extrato do Simples Nacional referente ao período 11/2017, além de um comprovante de pagamento DAS emitido pelo Banco, os quais demonstram expressamente que o contribuinte teria recolhido R\$ 18.200,94 aos cofres públicos: R\$ 17.732,79 a título de principal e R\$ 468,15 a título de multa, tendo em vista que o montante deveria ter sido recolhido até 20/12/2017, mas somente o foi em 28/12/2017, veja-se (fls. 16 e 18 do *e-processo*):

2) DAS deste PA que foram reconhecidos como pagos até a data da apuração e utilizados no cálculo  
Não foram identificados DAS pagos para este PA

6) Informações sobre DAS Gerado na apuração: 20236453201711002								
Número: 07201736291789924			Data de Vencimento: 20/12/2017			Data limite para acolhimento: 28/12/2017		
IRPJ	834,31	CSLL	791,89	COFINS	2.460,53	PIS/PASEP	593,92	
INSS/CP	7.028,09	ICMS	0,00	IPI	0,00	ISS	6.024,05	
Principal	17.732,79	Multa	468,15	Juros	0,00	Total	18.200,94	
6.1) Discriminação dos Valores Calculados no DAS Gerado								
Tributo	Valor			Ente Federativo de Destino				
IRPJ	856,33			União				
CSLL	812,79			União				
COFINS	2.525,48			União				
PIS/PASEP	609,59			União				
INSS/CP	7.213,67			União				
ISS	6.183,08			SAO SEBASTIAO - SP				
6.2) Informações da Arrecadação do DAS gerado nesta apuração								
Data de Pagamento	Banco/Agência de Arrecadação	Valor Pago	Número da Remessa do Banco Arrecadador			Número da Remessa para o Banco Centralizador		
28/12/2017	908 / 0103	18.200,94	002899			0000044077		

Fl. 6 da Resolução n.º 1301-001.058 - 1ª Sejul/3ª Câmara/1ª Turma Ordinária  
Processo nº 10821.720086/2019-07



## Internet Banking Empresarial

CONSOLIDAR EDUCACAO INCLUSIVA NOS NEGOCI

Agência: 0103 Conta: 130028594

Pagamentos > Pagamentos com código de barra >  
Boletos, Contas e Tributos

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE DAS

**Agente Arrecadador:** CNC 033 BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.  
**Código de Barra:** 85860000182-5 00940328173-7 62072017362-3 91789924075-7  
**Data de Pagamento:** 28/12/2017  
**Numero do Documento:** 07.20.17362.9178992-4  
**Valor Total:** R\$ 18.200,94  
**Autenticacao:** 02173621424550062791632  
**Convenio de Arrecadacao:** 0033691600090000070  
**Empresa:** SIMPLES NACIONAL  
**Data de Vencimento:** 28/12/2017  
**Data da Transacao:** 28/12/2017  
**Hora da Transacao:** 14:25:28  
**Canal:** INTERNET BANKING

Pagamento efetuado com base nas informacoes do código de barras.  
Guarde este recibo junto com o documento original para eventual comprovacao do pagamento.

**Central de Atendimento Santander Empresarial**  
Capitais e Regiões Metropolitanas: 4004-2125 | Demais localidades: 0800-726-2125

**SAC**  
0800-762-7777

**Ouvidoria**  
0800-726-0322

A DRJ/FNS, contudo, entendeu que a referida documentação não seria suficiente para comprovar a regularidade do contribuinte, posto que ele (fls. 53 do *e-processo*) *não juntou ao processo o comprovante do recolhimento que alega ter efetuado, ao passo que, segundo consta do extrato de consulta à situação fiscal da interessada (fl. 45), o recolhimento efetuado pela contribuinte não foi suficiente para regularizar a situação impeditiva:*

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal						
<b>Ausência de Declaração</b>						
<b>KCF</b>	(Período de Apuração 2014 a 2019)	2017 - ABR MAI JUN JUL AGO SET OUT NOV DEZ				
		2018 - JAN FEV MAR ABR MAI JUN JUL AGO SET OUT NOV DEZ				
		2019 - JAN FEV MAR ABR				
<b>Débito em Cobrança (SINF)</b>						
MPJ: 29.236.453/0001-29						
Recicla						
	SIMPLES NAC.	FA/Exerc.	Dt. Voto	Vi.Original	Ddo.Devedor	Situação
		11/2017	20/12/2017	16.573,15	4.505,50	DEVEDOR
<b>Débito/Pendência (SICOB/AGUIA)</b>						
requeridos débitos/pendências nos sistemas SICOB/AGUIA por meio da emissão do Relatório Complementar de Situação Fiscal.						

Em sede de recurso voluntário o contribuinte ainda tratou de anexar aos autos o comprovante de arrecadação emitido pelo próprio sistema da Receita Federal o qual comprova o recolhimento de R\$ 18.200,94 referente ao período 11/2017 (fls. 64 do *e-processo*):

Fl. 7 da Resolução n.º 1301-001.058 - 1ª Sejul/3ª Câmara/1ª Turma Ordinária  
Processo n.º 10821.720086/2019-07

CNPJ <b>20.236.453/0001-29</b>		Razão Social <b>CONSOLIDAR SEM BARREIRAS EDUCACAO</b>			
Competência <b>11/2017</b>	Data de Vencimento <b>20/12/2017</b>	Número do Documento <b>07201736291789924</b>			
Composição do Documento de Arrecadação					
Código	Descrição	Principal	Multa	Juros	Total
1001	IRPJ - SIMPLES NACIONAL	834,31	22,02	-	856,33
1002	CSLL - SIMPLES NACIONAL	791,89	20,90	-	812,79
1004	COFINS - SIMPLES NACIONAL	2.460,53	64,95	-	2.525,48
1005	PIS - SIMPLES NACIONAL	593,92	15,67	-	609,59
1006	INSS - SIMPLES NACIONAL	7.028,09	185,58	-	7.213,67
1010	ISS - SIMPLES NACIONAL	6.024,05	159,03	-	6.183,08
<b>Totais</b>		<b>17.732,79</b>	<b>468,15</b>	<b>0,00</b>	<b>18.200,94</b>
Observação: documento restituído parcialmente.					
Banco <b>008 - BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A</b>			Data de Arrecadação <b>28/12/2017</b>		
Agência <b>0103</b>	Estabelecimento <b>0103</b>	Valor Restituído <b>785,92</b>	Referência		

Comprovante emitido às **16:35:51** de **17/01/2020** (horário de Brasília), sob o código de controle **ed40.73bc.51de.6f75.c20d.9b4a.b2b9.719d**

Como se vê, para o período de apuração 11/2017, o contribuinte não apenas declarou um débito de Simples Nacional no montante de R\$ 17.732,79, como quitou o referido montante por meio de pagamento, motivo pelo qual entendemos que não haveria débito em aberto para o período, informações, as quais, contudo, não foram confirmadas no sistema, não se sabe por qual razão.

Em sendo assim, entendo que o presente processo deve ser baixado em diligência para que a documentação anexada aos autos seja ser melhor analisada pela Unidade de Origem, de modo a tornar possível a precisa confirmação ou não do pagamento em questão.

Fl. 8 da Resolução n.º 1301-001.058 - 1ª Sejul/3ª Câmara/1ª Turma Ordinária  
Processo n.º 10821.720086/2019-07

É importante que a Unidade de Origem confirme ainda o exato montante do débito devido para o período, posto que os valores constantes do conta corrente e do PGDAS – pelo menos ao que parece – são divergentes. Também é imprescindível que seja verificado onde se encontra alocado o DARF anexado aos autos, bem como qual a origem do débito constante do termo de indeferimento.

Caso necessário, pode ainda a Unidade de Origem intimar o contribuinte a prestar esclarecimentos ou colaborar com a diligência. Ao final, deverá elaborar um relatório conclusivo do qual o contribuinte deve ser intimado a se manifestar no prazo de trinta dias.

(documento assinado digitalmente)

Marcelo Jose Luz de Macedo